



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 277, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DE VALORES DAS REFERÊNCIAS "200" e "500" NA TABELA DE REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA EMPREGOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº. 11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RODRIGO MELLO MARQUES**, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam readequados os valores das referências "200" e "500", do Item 4. Tabela de Referência Remuneratória para Empregos Públicos (ANEXO II da Lei Complementar nº. 268, de 21 de dezembro de 2020), com a finalidade de, em relação ao piso dos professores desta Prefeitura Municipal, atender às disposições da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 que regulamentou o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

**Parágrafo único.** A Tabela de Referência Remuneratória para Empregos Públicos a que se refere o caput deste artigo passa a vigorar em conformidade com o Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Os valores readequados devem ser aplicados aos salários dos professores das respectivas referências desde a data de 1º de janeiro de 2021, estando autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento das diferenças de forma retroativa a esta data, com a emissão de folha de pagamentos complementar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais, no Orçamento anual do Município, observados os regramentos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

**Art. 5º** A Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro - Anexo II, fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e /ou afixação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade à 1º de janeiro de 2021.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
**RODRIGO MELLO MARQUES**  
Prefeito Municipal